

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ARCAÇÃO Nº 001/99 - PÊLOTO, 910 - BLOCO A

SANTA RITA DO PARDO, PAZ

LEI Nº 22.499 DE 24 DE AGOSTO DE 1999

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

O Sr. Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em exercício do Cargo de Sd., em pleno exercício de suas funções, das atribuições e responsabilidades por Lei, expediu a seguinte:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELENCIONA A SEGUIR:**

**ARTIGO 1º.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir a aquisição do veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, ano 1994, placa S/A, nº de passaporte combustível 983116, nº de identificação 983116, nº de série N° 98WVZ737MP592316, Código de Registro 15-4314 e modelo 900 S/A, 1.6 S/A, Ano de Fabricação 1994, modelo 900 S/A, para aquisição de outro veículo de mesma categoria, a ser provido pela Departamento Municipal de Fiscalização e Defesa, e que incendiou-se, conforme consta da Certidão do Corpo de Bombeiros Militar e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º.**

A substituição do veículo de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada com a indústria Volkswagen do Brasil S/A, por um outro veículo de modelo similar, zero quilômetro, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 3º.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transferência definitiva do veículo incendiado, cujas características são as constantes do artigo 1º da presente Lei, em favor da Volkswagen do Brasil S/A, bem como, encaminhar os demais documentos necessários para a concretização da substituição do veículo.

**ARTIGO 4º.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.**

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 1999.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NA LOCALIDADE DE SANTA RITA DO PARDO, MS, EM 24 DE AGOSTO DE 1999.

Original este no Decreto 074/99  
Publicada no dia 10/09/99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 523/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a substituição do veículo marca Volkswagen, tipo misto automóvel, transporte de passageiros, combustível a gasolina, 04 ( quatro ) cilindros, chassi N.º- 9BWZZZ377WP592316, Código Renavan N.º- 115743 04, espécie Gol Special 1 0 SP, Ano de fabricação/modelo 1998/1999 – 08-05, lotação para 05 passageiros, duas portas, 55 HP, cor branco geadá, de uso do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene e que incendiou- se, conforme consta da Certidão do Corpo de Bombeiros Militar e que passa a fazer parte integrante da presente Lei
- ARTIGO 2º .-** A substituição do veículo de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será efetuada com a indústria Volkswagen do Brasil S/A, por um outro veículo de modelo similar, “zero quilômetro “, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a transferência definitiva do veículo incendiado, cujas características são as constantes do artigo 1º- da presente Lei, em favor da Volkswagen do Brasil S/A, bem como, encaminhar os demais documentos necessários para a concretização da substituição do veículo.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 1.999

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
— SECRETÁRIO GERAL —



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 523/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a substituição do veículo marca Volkswagen, tipo misto automóvel, transporte de passageiros, combustível a gasolina, 04 ( quatro ) cilindros, chassi N.º-9BWZZZ377WP592316, Código Renavan N.º- 115743 04, espécie Gol Special 1.0 SP, Ano de fabricação/modelo 1998/1999 – 08-05, lotação para 05 passageiros, duas portas, 55 HP, cor branco geadá, de uso do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene e que incendiou- se, conforme consta da Certidão do Corpo de Bombeiros Militar e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 2º .-** A substituição do veículo de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será efetuada com a indústria Volkswagen do Brasil S/A, por um outro veículo de modelo similar, “zero quilômetro “, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a transferência definitiva do veículo incendiado, cujas características são as constantes do artigo 1º- da presente Lei, em favor da Volkswagen do Brasil S/A, bem como, encaminhar os demais documentos necessários para a concretização da substituição do veículo.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 1999.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

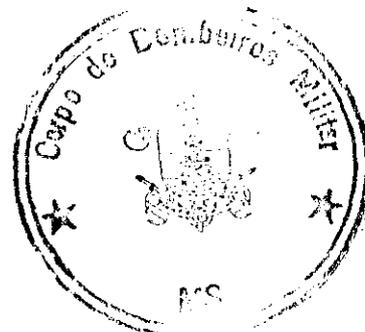
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
— SECRETÁRIO GERAL —



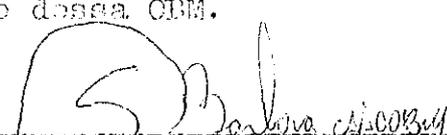
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2º SUB GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 010/ SSAA-3/99

- 1 - Certifico que, em nossos arquivos, encontra-se registrado um Relatório de Trabalho de Incêndio Nº 543/99, ocorrido às 11:30 h, do dia 24/maio/99, com a seguinte redação:
- 2 - A guarnição de socorrista da VTR ABT-04 comandada pelo Cabo Gregorio, em atendimento a solicitação do Sr. Pedro Alonso Mereque, deslocou-se até a viela Particular S/Nº, bairro Colinas em Três Lagoas MS para extinguir incêndio em um veículo.
- 3 - No local, constatamos que o veículo, Marca gol especial VW-1.0. classe Oficial, prefixo HQH6724, chassi9BW343377WP5-02-316 ano fabricação 1993, de propriedade da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo, já se encontrava sem chamas pois, o condutor, Sr Pedro Alonso Mereque e funcionários da ERPE havia extinguido o incêndio. Após orientarmos o Sr. Pedro Alonso Mereque sobre os procedimentos a serem tomados, retornamos a Base sem alteração.
- 4 - DANOS NO VEÍCULO: Perda total do motor, danos total da pintura do capô.
- 5 - Causa Provável: Desconhecida.
- 6 - Por ser verdade eu ST BM Martins - Mat.220.042-2  chefe da 3ª SSAA-3 do 2º SGB CBMMS, encerro a presente Certidão que, depois de lida e achado conforme, vai assinada pela autoridade competente e cancelada com o carimbo dessa CBM.

  
SERGIUS CARLOS BARBOSA - CAP BM  
COMANDANTE DO 2º SGB CBM MS  
MAT. 220.185-2

**VOLKSWAGEN**

São Bernardo do Campo, 16 de agosto de 1999

**Prefeitura Municipal de  
Santa Rita do Pardo**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910  
79690-000 - Santa Rita do Pardo - MS

Ref.: Gol, chassi 9BWZZZ 377 WP592316

Prezados Senhores:

Como é de conhecimento de V.Sas., o veículo em referência apresentou problemas técnicos e, em função disso, está sendo substituído por outra unidade de modelo similar "Zero Quilômetro", sem qualquer ônus à essa Prefeitura.

Todavia, para que isso se concretize, necessitamos que a respectiva documentação seja transferida à Volkswagen do Brasil Ltda.

Portanto, para darmos continuidade ao processo de substituição, estamos no aguardo daquela documentação devidamente assinada e com firma reconhecida.

Assim que recebermos os documentos, estaremos faturando a nova unidade.

No aguardo de suas providências, firmamo-nos

atenciosamente,

*Claudio José Oliani*  
**Claudio José Oliani**  
Central de Satisfação do Cliente VW

1933/1486/nz

VOLKSWAGEN do Brasil Ltda.

Centro Administrativo  
Rua Volkswagen, 291  
04344-900 - São Paulo - SP  
Fone: (011) 5582-6122  
Conjunto Industrial: Anchieta  
Via Anchieta, km. 23 E  
08823-000 - São Bernardo do  
Campo - SP  
Fone: (011) 783-2355

*Antonio Carlos Angelo*  
**Antonio Carlos Angelo**

Conjunto Industrial Taubaté  
Av. Carlos Pedrosa  
da Silveira, 10.000  
12043-000 - Taubaté - SP  
Fone: (012) 225-6122

Conjunto Industrial Resende  
Rodovia Presidente Dutra, km 268  
Polo Industrial de Resende  
27510-970 - Resende - RJ  
Fone: (0243) 54-7700

Conjunto Industrial São Carlos  
Rodovia SP 215 - Lulz  
Augusto de Oliveira, km 148  
Zona Rural:  
13500-000 - São Carlos - SP  
Fone: (016) 204-1022

Endereço na Internet:  
<http://www.volkswagen.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de agosto de 1.999.

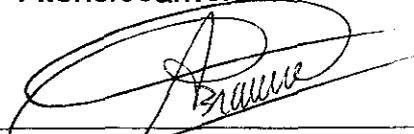
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 569/99

Senhor Prefeito Municipal;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/99**, referente ao Projeto de Lei nº 062/99 de 18/08/99, que “DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO”, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis desta augusta Casa Legislativa, na 22ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTOCOLO  
Proc. N.º 1.731  
Data 25/08/1999



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 052/99.  
DE 24 DE AGOSTO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 062/99.  
DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 062/99, QUE “DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a substituição do veículo marca Volkswagen, tipo misto automóvel, transporte de passageiro, combustível a gasolina, 04 (quatro) cilindros, chassi nº 9BWZZZ377WP592316, Código Renavan nº 115743 04, espécie Gol Special 1.0 SP, Ano de fabricação/modelo 1.998/1.999 – 08-05, lotação para 05 (cinco) passageiros, duas portas, 55 HP, cor branco geadá, de uso do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene e que incendiou-se, conforme consta da Certidão do Corpo de Bombeiros Militar e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º -** A substituição do veículo de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada com a Industria Volkswagen do Brasil S/A, por um outro veículo de modelo similar, “zero quilômetro”, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a transferência definitiva do veículo incendiado, cujas características são as constantes do artigo 1º da presente Lei, em favor da Volkswagen do Brasil S/A, bem como, encaminhar os demais documentos necessários para a concretização da substituição do veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 24 DE AGOSTO DE 1.999.

  
.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

  
.....  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 052/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1081/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 062/99**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa augusta Casa de Leis em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º-062/99, que "Dispõe sobre substituição de veículo".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROTOCOLO GERAL**

**N.º 505,99**

**20,08,99**

*[Handwritten signature]*  
Visto

*[Handwritten signature]*  
**Antônio Azevedo dos Santos**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
**NE STA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 062/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a substituição do veículo marca Volkswagen, tipo misto automóvel, transporte de passageiros, combustível a gasolina, 04 ( quatro ) cilindros, chassi N.º- 9BWZZZ377WP592316, Código Renavan Nº- 115743 04, espécie Gol Special 1.0 SP, Ano de fabricação/modelo 1998/1999 – 08-05, lotação para 05 passageiros, duas portas, 55 HP, cor branco geada, de uso do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene e que incendiou- se, conforme consta da Certidão do Corpo de Bombeiros Militar e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 2º .-** A substituição do veículo de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será efetuada com a indústria Volkswagen do Brasil S/A, por um outro veículo de modelo similar, “zero quilômetro “, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a transferência definitiva do veículo incendiado, cujas características são as constantes do artigo 1º- da presente Lei, em favor da Volkswagen do Brasil S/A, bem como, encaminhar os demais documentos necessários para a concretização da substituição do veículo.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 1.999.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 062/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O veículo de marca Volkswagen, espécie Gol Special 1.0 SP, de uso do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, e que é objeto deste Projeto de Lei, quando em viagem à serviço na cidade de Três Lagoas- MS, incendiou- se defronte ao Edifício das Repartições Públicas \_ ERPE, naquela cidade, tendo sido chamado o Corpo de Bombeiros Militar, que atenderam a ocorrência, dela expedindo certidão, a qual anexamos fotocópia ao presente Projeto de Lei.

O veículo, conforme instruções recebidas, foi encaminhado a representação da Volkswagen do Brasil S/A em Ilha Solteira- SP.

Verificado as causas do incêndio, constatou- se que o referido veículo havia apresentado problemas técnicos; e, assim sendo, o Poder Executivo Municipal agilizou junto a Volkswagen do Brasil S/A, a qual por sua vez prontificou- se a substituir o veículo incendiado, por um outro similar "zero quilômetro ", conforme carta da referida indústria, datada de 16 de agosto último e da qual juntamos fotocópia ao presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Outrossim, para concretizar esta operação, que há necessidade de se dar baixa do veículo incendiado nos registros do Patrimônio Municipal; bem como há necessidade de se dar entrada do veículo zero quilômetro no patrimônio municipal; sem ônus para a Prefeitura, é indispensável a autorização legislativa para efetuar a substituição do veículo; para a transferência definitiva do veículo incendiado, para a Volkswagen do Brasil S/A e conseqüentemente para receber o veículo similar "zero quilômetro", razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.